

Doi: 10.5281/zenodo.22662488

EDUCAÇÃO E EMPODERAMENTO DA PESSOA IDOSA NO BRASIL: educação permanente, inclusão social e protagonismo na velhice¹

Rita de Cássia da Silva Oliveira²
Flávia Oliveira Alves da Silva³

Resumo: O envelhecimento populacional brasileiro configura-se como um dos mais relevantes fenômenos demográficos contemporâneos, exigindo reestruturações nas políticas públicas e nos sistemas educacionais voltados à garantia de direitos da pessoa idosa. Entre esses direitos, a educação assume papel central como instrumento de emancipação, autonomia e empoderamento. Este artigo analisa a educação como mecanismo de inclusão social e fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa no Brasil, articulando contribuições teóricas Oliveira Freire, Neri, Vellas, Beauvoir e Bobbio. A pesquisa é uma revisão bibliográfica de abordagem qualitativa, fundamentada na educação permanente como eixo estruturante da cidadania na velhice. Conclui-se que a democratização do acesso à educação para idosos constitui condição indispensável para a construção de uma sociedade inclusiva, equitativa e intergeracionalmente justa.

Palavras-chave: educação da pessoa idosa; envelhecimento; empoderamento; gerontologia educacional; inclusão social.

EDUCATION AND EMPOWERMENT OF OLDER ADULTS IN BRAZIL: lifelong learning, social inclusion, and active participation in old age

Abstract: Brazilian population aging is one of the most significant contemporary demographic phenomena, demanding restructuring in public policies and educational systems aimed at guaranteeing the rights of older adults. Among these rights, education plays a central role as an instrument of emancipation, autonomy, and empowerment. This article analyzes education as a mechanism for social inclusion and strengthening the protagonism of older adults in Brazil, based on theoretical contributions from Oliveira, Freire, Neri, Vellas, Beauvoir and Bobbio. The study is based on a qualitative bibliographic review and examines lifelong education as a structuring axis of citizenship in old age.. It concludes that democratizing access to education for older adults is essential for building an inclusive, equitable, and intergenerationally just society.

Keywords: elderly education; aging; empowerment; educational gerontology; social inclusion

¹ Artigo resultado da Pesquisa financiado pelo CNPq, Bolsa Produtividade em Pesquisa, 2023-2036.

² Pedagoga. Gerontóloga. Doutora em Educação. Professora do Mestrado e Doutorado em Educação na UEPG. Professora do Mestrado em Educação Inclusiva na UEPG. E-mail: soliveira@uepg.br

³ Bacharel em Direito. Gerontóloga. Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas na UEPG. Professora do Curso de Direito na UNICESUMAR/PG. E-mail: flaviaoliveiraalvesdasilva@gmail.com

INTRODUÇÃO

O século XXI caracteriza-se por profundas transformações demográficas, econômicas e sociais, entre as quais se destaca o acelerado processo de envelhecimento populacional. Esse fenômeno, observado em diferentes regiões do mundo, representa uma das maiores conquistas da humanidade, resultado dos avanços nas condições de vida, da ampliação do acesso aos serviços de saúde, da redução das taxas de fecundidade e do aumento da expectativa de vida. Entretanto, ao mesmo tempo em que evidencia melhorias nas condições de sobrevivência da população, o envelhecimento impõe novos desafios às políticas públicas, às instituições sociais e aos sistemas educacionais, exigindo respostas capazes de assegurar qualidade de vida, participação social e efetivação dos direitos da pessoa idosa.

No Brasil, esse processo ocorre de maneira particularmente acelerada. Diferentemente dos países desenvolvidos, que vivenciaram a transição demográfica ao longo de várias décadas, a sociedade brasileira experimenta mudanças profundas em um intervalo relativamente curto, exigindo rápida adaptação das políticas sociais. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025) demonstram que a população com 60 anos ou mais cresce em ritmo superior às demais faixas etárias, alterando significativamente a estrutura etária do país e produzindo impactos nas áreas da saúde, previdência, assistência social, educação e mercado de trabalho. As projeções demográficas indicam que, até 2050, o Brasil estará entre os países com maior contingente absoluto de pessoas idosas, tornando o envelhecimento uma das principais questões sociais do século XXI.

Esse cenário evidencia a necessidade de ampliar as discussões sobre os direitos da pessoa idosa, especialmente aqueles historicamente menos valorizados, como o direito à educação. Embora a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto da Pessoa Idosa reconheçam a educação como direito fundamental, sua efetivação ainda enfrenta importantes obstáculos. As políticas educacionais brasileiras foram tradicionalmente estruturadas para atender crianças, adolescentes e jovens, permanecendo insuficientemente preparadas para responder

às demandas educacionais decorrentes do envelhecimento populacional. Como consequência, parcela significativa da população idosa permanece afastada dos espaços formais e não formais de aprendizagem, limitando oportunidades de desenvolvimento pessoal, participação social e exercício da cidadania.

Durante muito tempo, predominou na sociedade uma concepção reducionista da velhice, associando-a à improdutividade, à dependência e ao declínio inevitável das capacidades físicas e cognitivas. Essas representações sociais, fortemente influenciadas por concepções biologicistas do envelhecimento, contribuíram para a construção de estereótipos negativos que reforçam processos de exclusão social e discriminação etária. O preconceito baseado na idade, conhecido como idadeísmo, manifesta-se por meio da invisibilização da pessoa idosa, da limitação de sua participação social e da negação de oportunidades de aprendizagem, trabalho e convivência comunitária.

O envelhecimento constitui uma construção social marcada por relações de poder e exclusão, afirmando que a sociedade frequentemente transforma a pessoa idosa em alguém invisível, afastando-a dos espaços de participação e reduzindo sua presença à condição de sujeito passivo. Para Beauvoir (1990, p. 17), "a velhice não é um fato estático; é o resultado e o prolongamento de um processo". Ao destacar que o significado da velhice varia conforme as condições históricas, culturais e econômicas, a autora rompe com interpretações estritamente biológicas do envelhecimento e evidencia sua dimensão social.

Nas últimas décadas, entretanto, novas abordagens passaram a compreender o envelhecimento sob uma perspectiva mais ampla, reconhecendo-o como etapa integrante do desenvolvimento humano. Essa mudança de paradigma é fortalecida pela Organização Mundial da Saúde, que propõe o conceito de envelhecimento ativo, entendido como o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas à medida que envelhecem. Nessa perspectiva, envelhecer deixa de representar sinônimo de incapacidade e passa a significar continuidade da participação social, exercício da cidadania, aprendizagem permanente e valorização das potencialidades individuais.

Entre os fatores que contribuem para esse novo paradigma, a educação ocupa posição central. Mais do que transmitir conhecimentos, educar significa promover autonomia, fortalecer a autoestima, ampliar a consciência crítica e possibilitar o exercício pleno da cidadania. A educação permanente favorece o desenvolvimento das capacidades individuais, amplia a participação social e fortalece o protagonismo da pessoa idosa, contribuindo para a superação de preconceitos historicamente construídos em torno da velhice.

Essa compreensão encontra fundamento na pedagogia de Paulo Freire (1987), para quem a educação constitui prática de liberdade e processo permanente de humanização. Segundo o autor, a educação não consiste na simples transmissão de conteúdos, mas na construção coletiva do conhecimento por meio do diálogo, da reflexão crítica e da valorização das experiências de vida dos sujeitos. Aplicada ao contexto do envelhecimento, essa concepção rompe com práticas paternalistas e assistencialistas, reconhecendo a pessoa idosa como protagonista de sua aprendizagem e portadora de conhecimentos construídos ao longo de sua trajetória.

No campo da Gerontologia Educacional, as contribuições de Oliveira reforçam essa perspectiva ao defender que a educação permanente constitui instrumento essencial para o empoderamento da pessoa idosa. Segundo a autora, envelhecer não significa interromper o processo educativo, mas oferecer novas possibilidades de aprendizagem, reconstrução da identidade e participação social. Oliveira (2016) destaca que a educação favorece o fortalecimento da autoestima, da autonomia, da convivência comunitária e da consciência cidadã, permitindo que a pessoa idosa reafirme sua condição de sujeito histórico, social e político.

Essa abordagem dialoga com a concepção de desenvolvimento proposta por Amartya Sen, segundo a qual o verdadeiro desenvolvimento consiste na ampliação das capacidades e das liberdades humanas. Para Sen (2000), a educação representa um dos principais mecanismos de expansão das capacidades individuais, possibilitando que as pessoas façam escolhas, participem da vida pública e exerçam plenamente seus direitos. No contexto do envelhecimento, essa perspectiva permite compreender o empoderamento como processo de fortalecimento da autonomia, da independência e da participação social da pessoa idosa.

Além disso, as experiências desenvolvidas por Vellas, idealizador das Universidades da Terceira Idade, demonstram que ambientes educativos voltados às pessoas idosas favorecem não apenas a aprendizagem, mas também a convivência, a inclusão social, o fortalecimento das redes de apoio e o exercício do protagonismo. Tais iniciativas evidenciam que a educação desempenha papel fundamental na promoção do envelhecimento ativo e na construção de uma sociedade mais inclusiva e intergeracional.

Diante desse contexto, discutir a educação da pessoa idosa significa reconhecer, inicialmente, que o envelhecimento constitui processo plural, heterogêneo e determinado por fatores biológicos, psicológicos, sociais, econômicos e culturais. Implica, igualmente, compreender a educação como direito humano exercido ao longo de toda a vida, combater preconceitos relacionados à idade e fortalecer políticas públicas que assegurem oportunidades educativas inclusivas para todas as pessoas, independentemente da faixa etária.

Nessa perspectiva, este artigo tem por objetivo analisar a educação como instrumento de empoderamento da pessoa idosa no Brasil, examinando seus fundamentos teóricos, os principais marcos legais que garantem o direito à educação na velhice e os desafios contemporâneos para a efetivação de políticas públicas capazes de promover autonomia, participação social e cidadania. Parte-se da compreensão de que a educação permanente constitui elemento estratégico para o fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais democrática, inclusiva e comprometida com o respeito à dignidade humana em todas as etapas da vida.

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, desenvolvida a partir da revisão e análise crítica da produção científica acerca da educação permanente, do envelhecimento, da gerontologia educacional, da inclusão social e do empoderamento da pessoa idosa.

Além da revisão bibliográfica, foi realizada pesquisa documental em dispositivos legais e documentos orientadores das políticas públicas voltadas à pessoa idosa. Foram analisados a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os dispositivos relacionados aos direitos sociais e à educação; o

Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, atualizado pela Lei nº 14.423/2022); a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994); bem como documentos da Organização Mundial da Saúde sobre envelhecimento ativo e qualidade de vida, além de publicações da UNESCO referentes à aprendizagem ao longo da vida e à educação permanente.

A discussão dos resultados foi estruturada em torno de três eixos analíticos: a educação como direito humano fundamental ao longo da vida; o empoderamento e a autonomia da pessoa idosa por meio dos processos educativos; e a educação permanente como estratégia de inclusão social, fortalecimento da cidadania e promoção do envelhecimento ativo. A articulação entre os referenciais teóricos e os marcos legais permitiu compreender a educação como elemento central na construção de uma sociedade mais inclusiva, democrática e comprometida com a valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos.

ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL

O envelhecimento populacional constitui um dos fenômenos demográficos mais significativos do século XXI e representa um dos principais desafios para a formulação de políticas públicas em âmbito mundial. No Brasil, esse processo ocorre de forma particularmente acelerada, resultado da conjugação de fatores como a redução das taxas de fecundidade, o aumento da expectativa de vida, os avanços da medicina, a ampliação da cobertura vacinal, a melhoria das condições sanitárias e o maior acesso aos serviços de saúde. Essas transformações modificaram profundamente a estrutura etária da população brasileira, exigindo novas respostas do Estado e da sociedade para garantir condições adequadas de vida à crescente população idosa.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025), o Brasil atravessa uma rápida transição demográfica, caracterizada pela diminuição da participação relativa da população jovem e pelo aumento expressivo do contingente de pessoas com 60 anos ou mais. Esse cenário aproxima o país de nações desenvolvidas quanto ao perfil etário, embora apresente diferenças importantes no

que se refere às condições socioeconômicas e à capacidade de resposta das políticas públicas. Enquanto países europeus, como França, Suécia e Alemanha, vivenciaram esse processo ao longo de mais de um século, permitindo a adaptação gradual de seus sistemas de proteção social, o Brasil experimenta essa mudança em poucas décadas, o que impõe desafios significativos à organização das políticas de saúde, previdência, assistência social e educação.

Neri afirma que o envelhecimento populacional deve ser compreendido como uma conquista social, mas também como um fenômeno que exige respostas integradas e intersetoriais. A autora destaca que a longevidade, por si só, não assegura melhores condições de vida, sendo indispensável a implementação de políticas públicas capazes de promover saúde, educação, participação social e proteção dos direitos da pessoa idosa.

Essa compreensão aproxima-se da perspectiva do envelhecimento ativo proposta pela Organização Mundial da Saúde, segundo a qual envelhecer com qualidade significa otimizar oportunidades de saúde, participação e segurança ao longo da vida. No documento Envelhecimento ativo: uma política de saúde, a OMS (2005) afirma que o envelhecimento ativo "visa aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que envelhecem". Essa abordagem rompe com modelos centrados exclusivamente na dimensão biológica do envelhecimento e incorpora aspectos sociais, econômicos, culturais, educacionais e ambientais como determinantes fundamentais da qualidade de vida.

Entretanto, embora o aumento da longevidade represente importante conquista da sociedade contemporânea, ele não ocorre de forma homogênea entre os diferentes grupos sociais. O envelhecimento brasileiro é marcado por profundas desigualdades relacionadas à renda, escolaridade, gênero, raça, território e acesso às políticas públicas. Essas desigualdades acumulam-se ao longo da vida e tornam-se ainda mais evidentes durante a velhice, afetando diretamente as oportunidades de participação social, autonomia e exercício da cidadania.

Assim, o envelhecimento populacional brasileiro não deve ser analisado apenas como uma transformação demográfica, mas como um fenômeno social complexo que exige políticas públicas articuladas e comprometidas com a promoção

da dignidade humana. A ampliação da expectativa de vida precisa ser acompanhada da ampliação das oportunidades de participação, aprendizagem e exercício da cidadania. Nesse contexto, a educação assume papel estratégico ao reduzir vulnerabilidades sociais, fortalecer a autonomia, ampliar a participação cidadã e promover o sentimento de pertencimento à comunidade. Ao possibilitar o acesso ao conhecimento e estimular o desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas, a educação permanente contribui para transformar a longevidade em uma experiência marcada não apenas pela sobrevivência, mas pela participação ativa, pela inclusão social e pelo pleno exercício dos direitos da pessoa idosa.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS: EDUCAÇÃO, AUTONOMIA E EMPODERAMENTO NA VELHICE

O envelhecimento populacional tem ampliado as discussões sobre a necessidade de políticas públicas e práticas educacionais que assegurem às pessoas idosas condições de exercer plenamente seus direitos e sua cidadania. Nesse contexto, os conceitos de educação, autonomia e empoderamento constituem referenciais teóricos fundamentais para compreender o papel da aprendizagem ao longo da vida na promoção do envelhecimento ativo. O empoderamento da pessoa idosa não se restringe ao acesso à informação, mas compreende um processo contínuo de fortalecimento da autonomia, da capacidade de decisão, da participação social e do reconhecimento de seu protagonismo na construção da própria trajetória de vida.

A educação ocupa posição central nesse processo por favorecer o desenvolvimento da consciência crítica, ampliar oportunidades de participação social e possibilitar que a pessoa idosa exerça seus direitos de forma mais efetiva. Sob essa perspectiva, a aprendizagem permanente contribui para a valorização da experiência acumulada ao longo da vida e para a superação de estereótipos que associam o envelhecimento à incapacidade, à dependência ou à improdutividade. Ao reconhecer a pessoa idosa como sujeito de direitos e produtora de conhecimentos, a educação torna-se um instrumento de inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Freire contribui significativamente para essa discussão a medida em que compreende a educação como prática de liberdade e processo permanente de humanização. Para o autor, ninguém educa ninguém isoladamente; os sujeitos educam-se em comunhão, mediados pelo mundo. Essa concepção rompe com modelos tradicionais de ensino baseados na transmissão unilateral do conhecimento e propõe uma educação fundamentada no diálogo, na reflexão crítica e na construção coletiva do saber. A aprendizagem ocorre mediante a interação entre educadores e educandos, valorizando as experiências de vida de cada sujeito e reconhecendo que todos possuem conhecimentos capazes de contribuir para a transformação da realidade.

Aplicada ao contexto do envelhecimento, a perspectiva freireana representa uma ruptura com práticas paternalistas e assistencialistas que historicamente marcaram o atendimento às pessoas idosas. Em vez de serem vistas como receptoras passivas de cuidados ou informações, passam a ser reconhecidas como protagonistas de seu processo educativo, portadoras de conhecimentos construídos ao longo da vida e capazes de participar ativamente da produção de novos saberes. A valorização das experiências pessoais fortalece a autoestima, estimula a autonomia e amplia a participação social, elementos essenciais para o empoderamento.

Nesse sentido, a educação da pessoa idosa deve considerar suas especificidades sem reduzir sua capacidade de aprender. As transformações decorrentes do envelhecimento não impedem a aquisição de novos conhecimentos; ao contrário, exigem metodologias que respeitem o ritmo de aprendizagem, valorizem os conhecimentos prévios e favoreçam a participação ativa dos educandos. A educação ao longo da vida, defendida por diferentes organismos internacionais, reafirma que aprender constitui um direito humano permanente, independente da idade, sendo fundamental para promover inclusão social, bem-estar e qualidade de vida.

Corroborando essa perspectiva, Oliveira (1999, p. 58) afirma que "educar a pessoa idosa significa reconhecer que a aprendizagem não cessa com a idade, mas se transforma em novas possibilidades de participação social". A autora destaca que o processo educativo favorece a reconstrução da identidade, amplia a autoestima,

fortalece a autonomia, estimula a formação de redes de convivência e amplia o exercício da cidadania. Dessa forma, a educação torna-se elemento estruturante do empoderamento, uma vez que possibilita a pessoa idosa reconhecer suas potencialidades e participar de maneira mais ativa da vida familiar, comunitária e institucional.

A reconstrução da identidade assume importância especial diante das mudanças que acompanham o envelhecimento, como aposentadoria, alterações nas relações familiares e reorganização dos papéis sociais. Em muitos casos, essas transformações podem gerar sentimentos de isolamento, perda de pertencimento e diminuição da autoestima. A inserção em espaços educativos contribui para ressignificar essas experiências, favorecendo novas formas de participação social, fortalecimento dos vínculos interpessoais e desenvolvimento de projetos de vida compatíveis com essa etapa do ciclo vital.

A discussão sobre empoderamento também se relaciona diretamente ao conceito de cidadania. Nesse aspecto, Bobbio ressalta que a consolidação da cidadania depende da efetivação concreta dos direitos sociais, entre eles o direito à educação. Para o autor, não basta o reconhecimento formal dos direitos; é indispensável que existam mecanismos capazes de garantir seu exercício efetivo. Assim, assegurar oportunidades educacionais às pessoas idosas representa condição necessária para que possam conhecer seus direitos, exercer sua autonomia, participar das decisões que afetam suas vidas e atuar como sujeitos ativos na sociedade democrática.

Essa compreensão evidencia que o acesso à educação transcende a dimensão pedagógica, constituindo instrumento de inclusão social e fortalecimento da participação cidadã. Ao ampliar o acesso à informação e estimular a consciência crítica, a educação favorece a capacidade de reivindicação de direitos, combate processos de exclusão social e contribui para reduzir desigualdades que frequentemente atingem a população idosa.

Desta maneira, não basta assegurar direitos formais; é necessário criar condições efetivas para que as pessoas possam exercer suas escolhas, participar da vida social e desenvolver plenamente suas potencialidades. Sob essa ótica, a

educação constitui um dos principais mecanismos de fortalecimento das capacidades individuais, pois amplia o acesso ao conhecimento, favorece a autonomia, estimula a participação cidadã e reduz situações de vulnerabilidade. O empoderamento da pessoa idosa pode ser compreendido como um processo de ampliação das oportunidades de participação social, fortalecimento da independência e valorização de sua capacidade de decidir sobre a própria vida, reafirmando o envelhecimento como etapa de continuidade do desenvolvimento humano.

as instituições educativas destinadas às pessoas idosas devem promover não apenas a aquisição de conhecimentos, mas também esses espaços favorecem o intercâmbio de experiências, estimulam relações intergeracionais e contribuem para desconstruir preconceitos relacionados à velhice.

As Universidades Abertas à Terceira Idade constituem importante exemplo dessa proposta educativa ao oferecer atividades voltadas ao desenvolvimento intelectual, cultural, físico e social da pessoa idosa. Além de ampliarem o acesso ao conhecimento, esses programas fortalecem vínculos sociais, reduzem situações de isolamento, oferecem oportunidades de interação social, desenvolvimento cultural, participação comunitária, fortalecimento da autonomia e promovem maior participação na vida comunitária. Nesse ambiente, a aprendizagem ocorre de forma colaborativa, valorizando as experiências acumuladas pelos participantes e reconhecendo-os como sujeitos ativos do processo educativo.

Diante dessas contribuições teóricas, observa-se que educação, autonomia, cidadania e empoderamento constituem dimensões interdependentes na promoção do envelhecimento ativo. A educação permanente fortalece a capacidade crítica, amplia oportunidades de participação social e favorece o exercício da cidadania, ao mesmo tempo em que contribui para a valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos. Sob essa perspectiva, o empoderamento não representa apenas o acesso ao conhecimento, mas a possibilidade concreta de participação nas decisões que afetam a vida individual e coletiva.

Assim, os referenciais de Paulo Freire, Oliveira, Norberto Bobbio e Pierre Vellas convergem ao demonstrar que a educação constitui elemento estratégico para a promoção da autonomia e do protagonismo da pessoa idosa. Mais do que um direito

social, ela representa um instrumento de emancipação, inclusão e fortalecimento da cidadania, contribuindo para a construção de uma sociedade que reconheça o envelhecimento como etapa de desenvolvimento, participação e produção de conhecimentos.

EDUCAÇÃO PERMANENTE E GERONTOLOGIA EDUCACIONAL

A educação permanente consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos principais referenciais das políticas educacionais contemporâneas, fundamentando-se no princípio de que a aprendizagem constitui um processo contínuo, que acompanha o ser humano durante todo o ciclo da vida. Essa concepção rompe com a visão tradicional que restringe a educação à infância, à adolescência ou à formação profissional inicial, reconhecendo que aprender representa uma necessidade permanente, vinculada ao desenvolvimento pessoal, à participação social e ao exercício da cidadania. No contexto do envelhecimento populacional, a educação permanente assume papel estratégico ao favorecer a autonomia, a inclusão social, o fortalecimento das capacidades individuais e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

A compreensão da aprendizagem ao longo da vida foi amplamente difundida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, especialmente por meio do Relatório da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, coordenado por Jacques Delors. Nesse documento, a educação é concebida como um processo permanente, estruturado em quatro pilares fundamentais: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. Segundo Delors et al. (1998, p. 89), "a educação deve organizar-se em torno de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo da vida, serão os pilares do conhecimento". Essa perspectiva evidencia que a aprendizagem transcende a aquisição de conteúdos, constituindo elemento essencial para o desenvolvimento humano, a convivência democrática e a construção da autonomia.

No campo da gerontologia, essa concepção adquire relevância ainda maior diante das transformações demográficas observadas nas últimas décadas. O aumento

da expectativa de vida exige que a sociedade desenvolva estratégias capazes de assegurar oportunidades de participação social, desenvolvimento intelectual e atualização permanente das pessoas idosas. A educação deixa de ser compreendida como mecanismo compensatório para tornar-se instrumento de promoção do envelhecimento ativo, favorecendo a autonomia, o protagonismo e a inclusão social.

A Gerontologia Educacional surge justamente nesse contexto, constituindo um campo interdisciplinar voltado ao estudo das relações entre envelhecimento, educação e desenvolvimento humano. Seu principal objetivo consiste em compreender como os processos educativos podem contribuir para o envelhecimento saudável, ativo e socialmente participativo. Diferentemente de modelos tradicionais que associavam a velhice ao declínio e à incapacidade, a Gerontologia Educacional reconhece que o desenvolvimento humano permanece ao longo de toda a vida e que a aprendizagem continua sendo possível em qualquer idade.

Oliveira contribui para consolidação desse campo de estudos ao afirmar que o envelhecimento não interrompe o desenvolvimento humano; ao contrário, inaugura novas possibilidades de aprendizagem, reconstrução da identidade e ressignificação da existência. Conforme Oliveira (2016, p.7), "a velhice deve ser compreendida como etapa de continuidade formativa, e não como encerramento das possibilidades educativas". Essa compreensão rompe com estereótipos que historicamente marginalizaram a população idosa e reafirma o direito à educação como condição para o exercício da cidadania e da participação social.

Ao defender a continuidade da aprendizagem, Oliveira destaca que o processo educativo favorece o fortalecimento da autoestima, da autonomia e das relações interpessoais. A participação em atividades educacionais amplia o sentimento de pertencimento, fortalece vínculos sociais e possibilita que a pessoa idosa desenvolva novas competências para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças sociais, tecnológicas e culturais. Assim, aprender na velhice não representa apenas aquisição de conhecimentos, mas oportunidade de reconstrução de projetos de vida e de valorização da experiência acumulada ao longo da trajetória pessoal.

Essa perspectiva encontra respaldo na pedagogia de Paulo Freire, ao evidenciar que o conhecimento é construído por meio do diálogo e da interação entre

sujeitos históricos, essa concepção implica reconhecer os participantes como protagonistas do processo educativo, valorizando suas experiências, saberes e vivências acumuladas ao longo da vida.

A aprendizagem dialógica proposta por Freire contrapõe-se ao modelo bancário de educação, baseado na transmissão unilateral do conhecimento. Na Gerontologia Educacional, essa abordagem traduz-se em metodologias participativas que estimulam o diálogo, a troca de experiências e a construção coletiva do conhecimento. O educador deixa de ocupar posição central como único detentor do saber, assumindo o papel de mediador da aprendizagem, enquanto os idosos tornam-se sujeitos ativos na produção do conhecimento.

Sob essa perspectiva, a Gerontologia Educacional fundamenta-se em princípios pedagógicos específicos que respeitam as características do processo de envelhecimento. Entre esses princípios destacam-se a utilização de metodologias participativas, a valorização da experiência prévia, o respeito ao ritmo individual de aprendizagem e a construção do conhecimento por meio do diálogo. Esses elementos diferenciam a educação destinada às pessoas idosas de modelos tradicionais centrados exclusivamente na transmissão de conteúdos, privilegiando processos educativos mais inclusivos, colaborativos e significativos.

A valorização da experiência constitui um dos pilares dessa abordagem. Conforme ressalta Malcolm Knowles, precursor da teoria da andragogia, adultos aprendem de maneira distinta das crianças porque trazem consigo um amplo repertório de experiências que se transforma em recurso para novas aprendizagens. Para Knowles (1984), quanto maior a bagagem de experiências do educando, maior deve ser sua participação no planejamento e no desenvolvimento das atividades educativas. Embora sua teoria tenha sido desenvolvida para a educação de adultos, seus princípios são amplamente aplicados à educação da pessoa idosa, sobretudo no reconhecimento da autonomia, da motivação e da aprendizagem centrada na experiência.

Outro aspecto relevante refere-se ao respeito ao ritmo individual de aprendizagem. O envelhecimento pode implicar mudanças cognitivas, sensoriais ou motoras que exigem adaptações metodológicas, sem que isso signifique incapacidade

para aprender. Estudos na área das neurociências demonstram que o cérebro mantém sua plasticidade ao longo da vida, possibilitando a aquisição de novos conhecimentos, especialmente quando o processo educativo ocorre em ambientes estimulantes e socialmente significativos. Nesse sentido, a educação permanente contribui para a manutenção das funções cognitivas, o fortalecimento da autoestima e a ampliação da participação social.

Esses pressupostos dialogam diretamente com a concepção de envelhecimento ativo proposta pela Organização Mundial da Saúde, que define esse processo como a otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança para melhorar a qualidade de vida das pessoas à medida que envelhecem. A educação permanente integra esse modelo por favorecer o desenvolvimento de competências, ampliar a autonomia e fortalecer a participação cidadã, contribuindo para que a pessoa idosa permaneça integrada à vida comunitária.

Nessa perspectiva, as Universidades Abertas à Terceira Idade, inspiradas nas propostas de Pierre Vellas, constituem importantes espaços de concretização da Gerontologia Educacional. Além da oferta de conhecimentos, esses programas promovem convivência, intercâmbio de experiências, fortalecimento de vínculos sociais e valorização do protagonismo da pessoa idosa. A aprendizagem desenvolvida nesses ambientes contribui para reduzir situações de isolamento social, estimular a participação comunitária e fortalecer o exercício da cidadania. Para a pessoa idosa, aprender significa ampliar oportunidades de atuação na comunidade, exercer direitos e manter-se protagonista de sua própria história.

Dessa forma, a Gerontologia Educacional desloca a educação de uma lógica meramente compensatória, voltada apenas para suprir lacunas de escolarização, para uma lógica emancipatória, fundamentada na valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos, produtora de conhecimento e participante ativa da vida social. A aprendizagem permanente fortalece a autonomia, promove a inclusão social e contribui para a construção de uma sociedade que reconhece o envelhecimento como etapa de continuidade do desenvolvimento humano. Assim, investir em educação permanente significa promover cidadania, dignidade e qualidade de vida, reafirmando que aprender é um direito que acompanha o ser humano durante toda a existência.

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E O DIREITO DA PESSOA IDOSA À EDUCAÇÃO NO BRASIL

A consolidação do direito da pessoa idosa à educação no Brasil está diretamente relacionada ao processo de redemocratização do país e à ampliação dos direitos sociais promovida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ao instituir a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e estabelecer a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a Constituição inaugurou um novo paradigma jurídico voltado à promoção da cidadania e da inclusão social. Embora não trate especificamente da educação da pessoa idosa, seus princípios constitucionais asseguram que o direito à educação deve ser garantido sem discriminação etária, reafirmando a igualdade, a universalidade dos direitos e o compromisso estatal com a proteção das pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

A Constituição também atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade compartilhada pela proteção da pessoa idosa, estabelecendo, em seu artigo 230, que lhes cabe assegurar sua participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar e garantir o direito à vida. Essa previsão constitucional amplia a compreensão da educação para além da escolarização formal, reconhecendo-a como instrumento de promoção da autonomia, da inclusão social e da participação cidadã ao longo de toda a vida.

Esse entendimento foi fortalecido com a promulgação da Política Nacional do Idoso, que representou o primeiro marco legal brasileiro voltado especificamente à formulação de políticas públicas para a população idosa. A Política Nacional do Idoso estabeleceu princípios destinados a assegurar os direitos sociais dessa população e promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Entre suas diretrizes, destaca-se o incentivo à criação de programas educacionais voltados às pessoas idosas, reconhecendo que o acesso ao conhecimento constitui elemento essencial para o exercício da cidadania e para o enfrentamento das diversas formas de exclusão social.

Entretanto, foi com a promulgação do Estatuto da Pessoa Idosa, posteriormente atualizado pela Lei nº 14.423/2022, que o direito à educação passou a receber tratamento mais específico e abrangente. O Estatuto consolidou diversos direitos fundamentais e reafirmou a obrigação do poder público de promover condições que favoreçam a participação ativa da pessoa idosa em todas as dimensões da vida social. Em seu artigo 20, estabelece que "a pessoa idosa tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade" (BRASIL, 2022). Complementando essa garantia, o artigo 21 determina que "o Poder Público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados" (Brasil, 2022). Esses dispositivos evidenciam que a legislação brasileira não apenas reconhece formalmente o direito à educação, mas também impõe ao Estado o dever de adotar medidas concretas para assegurar sua efetivação.

A previsão legal de adequação curricular e metodológica representa importante avanço ao reconhecer que os processos educativos destinados às pessoas idosas devem considerar suas especificidades, respeitando ritmos de aprendizagem, experiências acumuladas e necessidades decorrentes do envelhecimento. Essa concepção aproxima-se dos princípios da Gerontologia Educacional, que compreende a aprendizagem como processo permanente e defende práticas pedagógicas fundamentadas na participação, no diálogo e na valorização das experiências de vida.

Nesse contexto, Oliveira destaca que a educação permanente constitui um dos principais instrumentos de promoção da autonomia e da inclusão social na velhice. Para a autora, a garantia do direito à educação ultrapassa o acesso à escolarização formal, abrangendo oportunidades contínuas de aprendizagem capazes de fortalecer a autoestima, ampliar a participação social e favorecer a reconstrução da identidade durante o envelhecimento. Oliveira (2010, p. 58) observa que "a educação da pessoa idosa permanece fragilizada pela ausência de políticas continuadas e pela baixa institucionalização de programas específicos no sistema educacional brasileiro". Sua análise evidencia que o principal desafio brasileiro não reside na ausência de

legislação, mas na dificuldade de transformar os direitos formalmente reconhecidos em políticas públicas permanentes, articuladas e efetivamente acessíveis.

Essa constatação encontra respaldo nas reflexões de Bobbio acerca da efetivação dos direitos humanos. Bobbio (2004, p. 25) afirma que "o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los". Essa afirmação revela que o reconhecimento jurídico representa apenas a primeira etapa da construção da cidadania. A existência de normas legais não assegura, por si só, sua concretização na vida cotidiana, sendo indispensável a implementação de políticas públicas, investimentos financeiros, mecanismos de gestão e ações institucionais capazes de tornar os direitos efetivamente acessíveis à população.

No caso da educação da pessoa idosa, ainda há uma significativa distância entre a previsão normativa e sua implementação prática. Embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça expressamente esse direito, observa-se reduzida oferta de programas educacionais específicos, especialmente fora dos grandes centros urbanos. A baixa oferta de oportunidades educacionais para as pessoas idosas limitam o acesso, em especial nos municípios de pequeno porte ou em áreas rurais, ampliando desigualdades regionais e sociais.

Outro obstáculo refere-se à insuficiente formação de profissionais para atuar com processos educativos para pessoas 60+. A educação da pessoa idosa implica preparar educadores para compreender as especificidades do envelhecimento, desenvolver metodologias participativas e valorizar as experiências acumuladas ao longo da vida. Sem formação adequada, persistem práticas pedagógicas que reproduzem modelos tradicionais, pouco sensíveis às necessidades desse público.

Além da formação profissional, a descontinuidade do financiamento público constitui outro desafio relevante. Muitos programas educacionais voltados às pessoas idosas dependem de iniciativas isoladas de universidades, organizações da sociedade civil ou administrações municipais, sem políticas nacionais permanentes que garantam recursos financeiros, acompanhamento técnico e expansão territorial. Essa fragilidade compromete a continuidade das ações e dificulta sua consolidação como política pública de Estado.

A insuficiente articulação entre os setores da educação, saúde, assistência social, cultura e direitos humanos também limita a efetividade das ações voltadas ao envelhecimento. A complexidade das demandas da população idosa exige políticas intersetoriais capazes de integrar diferentes áreas do conhecimento e diferentes órgãos governamentais. Nesse sentido, Neri (2014) ressalta que o envelhecimento deve ser enfrentado por meio de políticas públicas integradas, capazes de considerar simultaneamente aspectos físicos, psicológicos, sociais, educacionais e culturais. A autora defende que a promoção do envelhecimento ativo depende da construção de ambientes favoráveis à aprendizagem, à participação comunitária e ao fortalecimento da autonomia.

Outro aspecto que merece atenção refere-se à invisibilidade da velhice nos currículos educacionais brasileiros. Ainda predominam propostas pedagógicas voltadas prioritariamente às etapas iniciais da vida, enquanto o envelhecimento permanece pouco discutido na formação docente, nos cursos superiores e nos próprios materiais didáticos. Essa ausência contribui para a reprodução de estereótipos negativos e dificulta a construção de uma cultura educacional comprometida com o respeito à diversidade etária. A exclusão da pessoa idosa decorre menos da idade cronológica do que das representações sociais construídas em torno da velhice, tornando indispensável uma educação voltada também ao combate ao preconceito etário (Beauvoir, 1970).

Sob essa perspectiva, a educação permanente assume papel estratégico na implementação das políticas públicas para a população idosa. A proposta defendida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura de aprendizagem ao longo da vida, associada ao conceito de envelhecimento ativo da Organização Mundial da Saúde, reafirma que aprender constitui um direito humano permanente e condição essencial para o desenvolvimento das capacidades individuais e coletivas. A ampliação das oportunidades educativas fortalece a autonomia, amplia o acesso à informação, favorece a participação democrática e contribui para a redução das desigualdades sociais que marcam o envelhecimento brasileiro.

Dessa forma, verifica-se que o Brasil dispõe de um consistente marco jurídico voltado à proteção do direito da pessoa idosa à educação. Contudo, a efetividade desse direito ainda depende da ampliação de políticas públicas permanentes, da expansão de programas educacionais específicos, da formação continuada de profissionais, da garantia de financiamento adequado e da integração entre os diferentes setores responsáveis pela promoção do envelhecimento ativo. Somente por meio da articulação entre legislação, políticas públicas e práticas educativas será possível transformar o direito formalmente reconhecido em experiência concreta de cidadania, autonomia e inclusão social para milhões de pessoas idosas brasileiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a educação como instrumento de empoderamento da pessoa idosa no Brasil, examinando seus fundamentos teóricos, os principais marcos legais e o papel das políticas públicas educacionais na promoção da autonomia, da cidadania e da participação social. A partir da revisão bibliográfica e documental realizada, constatou-se que a educação permanente constitui um direito humano fundamental e um elemento estratégico para enfrentar os desafios decorrentes do acelerado processo de envelhecimento populacional brasileiro.

Os referenciais teóricos analisados evidenciam que o envelhecimento deve ser compreendido como um processo dinâmico, heterogêneo e multidimensional, que ultrapassa as explicações estritamente biológicas e incorpora aspectos sociais, culturais, econômicos e educacionais. As contribuições de Freire, Beauvoir, Neri, Oliveira, Vellas, Bobbio, A Sen e Delors convergem para uma compreensão da educação como prática emancipatória, capaz de fortalecer a autonomia, ampliar as capacidades individuais, promover a inclusão social e favorecer o exercício da cidadania em todas as etapas da vida.

Ao longo da discussão, verificou-se que a educação da pessoa idosa não pode ser compreendida como ação compensatória ou assistencialista, destinada apenas à ocupação do tempo livre. Ao contrário, trata-se de um processo permanente de

construção de conhecimentos, valorização da experiência, fortalecimento da autoestima e desenvolvimento da consciência crítica. Sob essa perspectiva, a aprendizagem ao longo da vida reafirma a pessoa idosa como sujeito de direitos, capaz de participar ativamente da vida social, cultural, política e comunitária, contribuindo para a construção de uma sociedade mais democrática e inclusiva.

A análise da legislação brasileira demonstrou que o país dispõe de um consistente arcabouço normativo voltado à proteção dos direitos da pessoa idosa. A Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto da Pessoa Idosa reconhecem a educação como direito fundamental e atribuem ao poder público a responsabilidade de criar condições para seu exercício. Entretanto, a pesquisa também evidenciou que a existência de dispositivos legais, por si só, não assegura a efetivação desse direito. Persistem desafios relacionados à reduzida oferta de programas educacionais específicos, à desigualdade regional no acesso às oportunidades educativas, à insuficiente formação de profissionais para atuar na educação gerontológica, à limitação de recursos financeiros e à necessidade de maior articulação entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura e direitos humanos.

Nesse contexto, as Universidades Abertas da Terceira Idade destacam-se como importantes experiências de concretização da educação permanente e de promoção do envelhecimento ativo. Ao oferecerem espaços de aprendizagem, convivência, produção de conhecimento e participação comunitária, essas iniciativas demonstram que a universidade pode desempenhar papel relevante na democratização do acesso à educação, na valorização da diversidade geracional e no fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa. Seus resultados evidenciam que a educação favorece a ampliação dos repertórios culturais, o fortalecimento das redes de apoio, a redução do isolamento social e o exercício mais pleno da cidadania.

A pesquisa também permitiu compreender que o empoderamento da pessoa idosa está diretamente relacionado à ampliação de suas capacidades de participação, decisão e autonomia. Nessa perspectiva, a educação permanente constitui um dos principais mecanismos para reduzir vulnerabilidades sociais, ampliar o acesso à informação, fortalecer a consciência dos direitos e favorecer a participação nos

espaços de deliberação e controle social. Investir em processos educativos destinados às pessoas idosas significa, portanto, investir na construção de uma sociedade que reconhece o envelhecimento como etapa de continuidade do desenvolvimento humano e de produção de conhecimentos.

Diante desse cenário, torna-se indispensável ampliar e consolidar políticas públicas educacionais específicas para a população idosa, incorporando os princípios da aprendizagem ao longo da vida nas políticas de educação e fortalecendo iniciativas intersetoriais que integrem universidades, sistemas de ensino, serviços de saúde, assistência social e organizações da sociedade civil. Da mesma forma, é necessário investir na formação inicial e continuada de profissionais capazes de atuar na Gerontologia Educacional, produzindo práticas pedagógicas inclusivas, participativas e sensíveis às especificidades do processo de envelhecimento.

Por fim, conclui-se que a efetivação do direito à educação da pessoa idosa representa não apenas o cumprimento de uma determinação constitucional e legal, mas também um compromisso ético com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da cidadania. Em uma sociedade marcada pelo envelhecimento populacional, garantir oportunidades de aprendizagem ao longo da vida significa reconhecer que o conhecimento, a participação e a autonomia não possuem limite etário. Assim, a educação permanente consolida-se como um dos pilares fundamentais para o empoderamento da pessoa idosa e para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, na qual o envelhecimento seja compreendido como uma etapa de possibilidades, participação e pleno exercício dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Talita; SILVA, Flávia Oliveira; OLIVEIRA, Rita de Cássia. Educação Permanente enquanto Direito Humano e Constitucional para todas as idades. **Fac. Sant'Ana em Revista**, Ponta Grossa, v. 9, p. 407-431, 2, 2. Sem. 2025, publicado em 2025. DOI 10.5281/zenodo.17849863. Disponível em: <https://www.iessa.edu.br/revista/index.php/fsr/index>

BEAUVOIR, Simone. **A Velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRASIL, **Constituição Brasileira Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741compilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

DELORS, Jacques et al. **Educação: um tesouro a descobrir: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI**. 10. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 69. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

KNOWLES, Malcolm S. **The Adult Learner: A Neglected Species**. 3. ed. Houston: Gulf Publishing Company, 1984.

NERI, Anira Liberalesso. **Velhice bem sucedida: aspectos afetivos e cognitivos**, Campinas: Papirus, 2014.

OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **Terceira Idade: do repensar dos limites aos sonhos possíveis**. São Paulo: Paulinas, 1999.

OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **Universidade Aberta para a Terceira Idade: da educação permanente à educação gerontológica**. Curitiba: CRV, 2016.

OLIVEIRA, Rita de Cássia; SCORTEGAGNA, Paola Andressa; OLIVEIRA, Flávia da Silva. Mudanças sociais e saberes: o papel da educação na terceira idade. **Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano**, Passo Fundo, v. 6, n. 3, 2009. Publicado em 2010. DOI: 10.5335/rbceh.v6i3.278. Disponível em: <https://ojs.upf.br/index.php/rbceh/article/view/278>. Acesso em: 10 jul. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde**. Brasília, DF: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

VELLAS, Pierre. **Les chances du troisième âge**. Paris: Éditions Retz, 1974.

Recebido em 10/06/2026

Versão corrigida recebida em 28/07/2026

Aceito em 30/07/2026

Publicado online em 01/08/2026